



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2019



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA

LEI MUNICIPAL Nº 433/2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, Prefeito Municipal de Tracuateua-Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por Lei, e em especial pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no que couber na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e **da Lei Orgânica do Município**, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tracuateua-PA, para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta Lei os seguintes anexos:

- I – de Riscos Fiscais;
- II – de Metas fiscais, composto de:
 - a) Demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 1 de 16



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

- b) Demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- c) Avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2018;
- d) Evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) Demonstrativo da estimativa da renúncia da receita e sua compensação;
- f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas de obrigatoriedades de caráter continuado;

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 2 de 16



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades e projetos ou operações especiais.

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de Outubro de 2018, compor-se-á de:

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 3 de 16



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA**

I – mensagem;

II – texto da lei orçamentária;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/98, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019.

VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 5 de 16



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

- a) impostos;
- b) taxas.

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que tratam o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de Lei Orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – às ações de educação, saúde e assistência social;
- II – ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III – ao pagamento de precatórios;
- IV – ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- V – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 31 de Agosto de 2018, suas respectivas proposta orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 13 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no artº 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2018, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 14 - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2018.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2019 seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2018, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 7 de 16



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;

II – aquisição imobiliária e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Exceta-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com previa autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquela destinada a entidades pública e privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 8 de 16



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:

I – contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observados o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II – auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

III - material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19 - Os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária;

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 9 de 16



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem;

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa;

§ 3º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 20 - Os recursos de convênios não previstos no orçamento poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 21 - Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2019.

§ 1º A Loa destinara recursos de ordem de vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

§ 2º A Loa destinara recursos na ordem de quinze por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção de Ações de Saúde.

§ 3º A Loa conterá autorização para abertura de créditos suplementares **no limite de cinquenta por cento (50%)**, conforme disposto no inciso I, art 7º, c/c art. 43º da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2019 a transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação para outra ou de uma função para outra, para prover recursos para suplementar verba orçamentária assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos, nos termos do art. 167 inciso IV da CF e parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

§ 5º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo acima, poderá haver ajuste na classificação funcional assim como havendo alteração, por ato da esfera





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

federal, nos códigos da classificação da receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes o qual será efetuado por ato do poder executivo.

§ 6º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem à condição de afetação das contas públicas.

§ 9º As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e ou desmembradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeiro por meio de ato do chefe do poder executivo.

§ 10º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na câmara municipal serão ajustado após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 22 - A atualização Monetária do Principal da dívida mobiliária do município não poderá superar no exercício de 2019, a variação do INDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23 - Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/00.

I – durante o exercício de 2019, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

II – o Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1º do Artigo 29-A da EC nº 25/2000.

III – somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso público.

IV – exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoas técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse público dispostos em lei.

V – fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

VI – o reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29-A, da Constituição Federal

Art. 25 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que simultaneamente;

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26 - O Poder executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

I – criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II – revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;

III – o município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município.

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal da elevação de alíquotas da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive ao destinados ao pagamento da dívida;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

Art. 29 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 14 de 16



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;
- V – programa de duração continuada;
- VI – assistência social, saúde e educação;
- VII – manutenção das entidades;
- VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 37 - Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2018, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38 - Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Policia Militar, Civil, Emater, Setran, Susipe e Fórum da Justiça local.

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

Página 15 de 16



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Art. 39 - O Poder Executivo publicara os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa, poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

Art. 40 - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 41 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua-Pará, n° 11 de julho de 2018.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desse Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará
Em 11 / 07 / 2018

Ex: EDINA DO SOCORRO R. GUIMARÃES
Servidor Municipal Mat. N° 022.028-4

Lavrei a Presente Certidão

Edina do S. R. Guimardes
CHEFE DE GABINETE
DECRETO 011/2017/PMT

CNPJ: 01.612.999/0001-92

Av. Mário Nogueira de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará.

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

ÓRGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO 01: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.700.000,00
AÇÃO 02: MANUTENÇÃO DO DEPARTAM. DE CONTROLE INTERNO	R\$ 55.000,00
AÇÃO 03: ENCARGOS COM PUBLICIDADE	R\$ 8.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 1.763.000,00

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO 04: MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	R\$ 57.750,00
AÇÃO 05: MANUTENÇÃO DO DEPARTAM. DE CONTROLE INTERNO	R\$ 53.014,00
AÇÃO 06: APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 35.500,00
AÇÃO 07: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 874.400,00
AÇÃO 08: MANUT. DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO PREFEITO	R\$ 60.500,00
AÇÃO 09: ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$ 14.600,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 1.095.764,00

ÓRGÃO 03: PROCURADORIA JURÍDICA

AÇÃO 10: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 125.200,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 125.200,00

ÓRGÃO 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AÇÃO 11: MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 22.000,00
--	---------------

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AÇÃO 12: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.091.500,00
AÇÃO 13: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 346.500,00
AÇÃO 14: CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	R\$ 235.100,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 1.695.100,00

ÓRGÃO 05: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

AÇÃO 15: AQUIS. DE VEÍCULO, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 880.000,00
AÇÃO 16: MANUT. SECRET. AGRICULTURA E DESENVOLVI. ECONÔMICO	R\$ 1.090.100,00
AÇÃO 17: ENCARGOS COM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO	R\$ 97.500,00
AÇÃO 18: APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	R\$ 154.100,00
AÇÃO 19: APOIO A PROGRAMAS DE FOMENTO A PRODUÇÃO	R\$ 13.600,00
AÇÃO 20: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOSQUE DE BACURIS	R\$ 49.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 2.284.800,00

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

AÇÃO 21: MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 71.000,00
AÇÃO 22: MANUT. SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	R\$ 2.090.800,00
AÇÃO 23: CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA MERCADOS MUNICIPAIS	R\$ 946.500,00
AÇÃO 24: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 177.600,00
AÇÃO 25: OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA URBANA	R\$ 1.100.000,00
AÇÃO 26: PAVIMENTAÇÃO E MANUT. DE VIAS URBANAS E LOGADOUROS	R\$ 2.245.300,00

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AÇÃO 27: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E EVENTOS	R\$ 623.800,00
AÇÃO 28: CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	R\$ 166.000,00
AÇÃO 29: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	R\$ 228.000,00
AÇÃO 30: CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	R\$ 770.000,00
AÇÃO 31: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ZONA RURAL	R\$ 144.700,00
AÇÃO 32: MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 132.000,00
AÇÃO 33: CONSTR. DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES -MSD	R\$ 715.000,00
AÇÃO 34: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZONA URBANA	R\$ 193.400,00
AÇÃO 35: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	R\$ 495.000,00
AÇÃO 36: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES	R\$ 704.000,00
AÇÃO 37: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 495.000,00
AÇÃO 38: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 418.000,00
AÇÃO 39: MANUT. E CONSER. DA PATRULHA MECANIZADA	R\$ 131.500,00
AÇÃO 40: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 145.500,00
AÇÃO 41: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	R\$ 462.000,00
AÇÃO 42: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COLETOR DE LIXO	R\$ 357.500,00
AÇÃO 43: CONSTR. MANUT. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	R\$ 1.485.000,00
AÇÃO 44: CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ARRIMO	R\$ 121.000,00
AÇÃO 45: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	R\$ 275.000,00

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 14.593.600,00
----------------	-------------------

ÓRGÃO 07: SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

AÇÃO 46: MANUT. SECRET. TURISMO, ESPORTE E CULTURA	R\$ 688.400,00
AÇÃO 47: CONST. DE ESPAÇO CULTURAL E TURÍSTICO	R\$ 440.000,00
AÇÃO 48: FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	R\$ 437.600,00
AÇÃO 49: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 143.000,00
AÇÃO 50: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIOS E ARENAS	R\$ 621.500,00
AÇÃO 51: FOMENTO AS DESPORTO AMADOR	R\$ 112.200,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 2.442.700,00

ÓRGÃO 08: SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

AÇÃO 52: MANUT. SECRET. ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 151.800,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 151.800,00

ÓRGÃO 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 53: MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO	R\$ 2.984.200,00
AÇÃO 54: REORGANIZAÇÃO E MODERNIZ. ADMINISTRATIVA	R\$ 22.000,00
AÇÃO 55: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 38.500,00
AÇÃO 56: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 11.000,00
AÇÃO 57: CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	R\$ 8.600,00

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 3.064.300,00

ÓRGÃO 10: SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AÇÃO 58: MANUT. SEC. MUNIC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO R\$ 283.400,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 283.400,00

ÓRGÃO 11: SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLV. E GESTÃO

AÇÃO 59: MANUT. SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLV. E GESTÃO R\$ 434.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 434.500,00

ÓRGÃO 12: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO 60: RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 404.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 404.200,00

ÓRGÃO 13: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO 61: MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 204.016,00

AÇÃO 62: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS R\$ 82.500,00

AÇÃO 63: LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, IGARAPÉS E CÓRREGOS R\$ 176.800,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 463.316,00

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

ÓRGÃO 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO 64: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.982.700,00
AÇÃO 65: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	R\$ 44.000,00
AÇÃO 65: MANUT. DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE	R\$ 27.500,00
AÇÃO 66: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FME	R\$ 110.000,00
 TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 3.164.200,00

ÓRGÃO 15: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO 67: MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE	R\$ 1.270.500,00
AÇÃO 68: CONST. E REFORMA DE COBERTURA DE QUADRAS DE ESCOLAS	R\$ 605.000,00
AÇÃO 69: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	R\$ 819.800,00
AÇÃO 70: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	R\$ 290.000,00
AÇÃO 71: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	R\$ 770.000,00
AÇÃO 72: CONST. AMPL. REF. E APAREL. DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 4.023.100,00
AÇÃO 73: MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 2.008.600,00
AÇÃO 74: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	R\$ 440.600,00
AÇÃO 75: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC	R\$ 305.000,00
AÇÃO 76: MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	R\$ 47.100,00
AÇÃO 77: CONST. AMPL. REF. E APAREL. DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL	R\$ 753.600,00

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 11.333.300,00
----------------	-------------------

ÓRGÃO 16: FUNDEB

AÇÃO 78: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB	R\$ 1.045.000,00
AÇÃO 79: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB -60%	R\$ 19.646.515,00
AÇÃO 80: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 40%	R\$ 7.683.500,00
AÇÃO 81: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E TECNOLÓGICO	R\$ 320.000,00
AÇÃO 82: CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	R\$ 16.500,00
AÇÃO 83: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 40%	R\$ 494.100,00
AÇÃO 84: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 60%	R\$ 194.200,00
AÇÃO 85: MANUTENÇÃO DO PEJA - 40 %	R\$ 142.500,00
AÇÃO 86: MANUTENÇÃO DO PEJA - 60%	R\$ 121.200,00
AÇÃO 87: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60%	R\$ 121.200,00
AÇÃO 88: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%	R\$ 85.900,00
AÇÃO 90: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 770.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 30.640.615,00
----------------	-------------------

ÓRGÃO 17: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 91: MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO FMS	R\$ 4.851.500,00
AÇÃO 92: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 11.000,00
AÇÃO 93: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 38.500,00

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 4.901.000,00
----------------	------------------

ÓRGÃO 18: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 94: CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E APARELHAM. DE UBS	R\$ 1.832.600,00
AÇÃO 95: CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E APARELHAM. DE POSTOS DE SAÚDE	R\$ 2.490.200,00
AÇÃO 96: IMPLANTAÇÃO DO HORUS	R\$ 33.000,00
AÇÃO 97: PROMOVER AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS	R\$ 121.000,00
AÇÃO 98: MANUTENÇÃO DO NASF	R\$ 159.500,00
AÇÃO 99: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 22.000,00
AÇÃO 100: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R\$ 187.000,00
AÇÃO 101: CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE	R\$ 206.800,00
AÇÃO 102: MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	R\$ 1.310.400,00
AÇÃO 103: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 384.200,00
AÇÃO 104: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.484.900,00
AÇÃO 105: PREVENÇÃO DO CANCER UTERINO - PCCU	R\$ 14.200,00
AÇÃO 106: MANUT. DO PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - PACS	R\$ 1.492.800,00
AÇÃO 107: MANUT. DA COMPENS. DE ESPECIF. REGIONAIS	R\$ 12.400,00
AÇÃO 108: MANUTENÇÃO DO PAB - ESTADUAL	R\$ 309.100,00
AÇÃO 109: MANUTENÇÃO DO CAPS	R\$ 690.400,00
AÇÃO 110: MANUT. DO PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUT. BÁSICA	R\$ 229.600,00
AÇÃO 111: AQUISI. DE EQUIP. MÉDICO, ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR	R\$ 1.080.040,00

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AÇÃO 112: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	R\$ 534.600,00
AÇÃO 113: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	R\$ 548.700,00
AÇÃO 114: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 1.448.200,00
AÇÃO 115: MANUTENÇÃO DO SAMU	R\$ 646.500,00
AÇÃO 116: IMPLANT. DO LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA- LPPR	R\$ 49.500,00
AÇÃO 117: IMPLANTAÇÃO DO CAF	R\$ 22.000,00
AÇÃO 118: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGIL. SANITÁRIA	R\$ 195.600,00
AÇÃO 119: MANUT. DO PROG. VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EX-ECD)	R\$ 729.700,00
AÇÃO 120: MANUT. DO PROG. DE VIGILÂN. ALIMEN. E NUTRICIONAL	R\$ 119.500,00
 TOTAL DO ÓRGÃO	 R\$ 16.354.440,00

ÓRGÃO 19: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO 121: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 1.429.400,00
AÇÃO 122: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 22.000,00
AÇÃO 123: APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	R\$ 3.500,00
AÇÃO 124: MANUT. DO FUNDO MUNIC. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 9.800,00
AÇÃO 125: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 91.400,00
AÇÃO 126: ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	R\$ 5.500,00
AÇÃO 127: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 142.200,00
AÇÃO 128: MANUT. DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	R\$ 16.500,00

LDO 2019 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AÇÃO 129: IMPLANT. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ATEND. A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	R\$ 33.000,00
AÇÃO 130: ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES E COMUNIDADES	R\$ 473.500,00
AÇÃO 131: MANUT. DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PPA	R\$ 75.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 1.901.800,00

ÓRGÃO 20: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO 132: MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	R\$ 424.300,00
AÇÃO 133: PISO BÁSICO VARIÁVEL III CRAS VOLANTE	R\$ 74.900,00
AÇÃO 134: PROGRAMA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	R\$ 93.400,00
AÇÃO 135: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	R\$ 213.500,00
AÇÃO 136: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CO- FINANCIAMENTO DO ESTADO	R\$ 93.500,00
AÇÃO 137: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CO FINANCIAMENTO DO ESTADO	R\$ 117.700,00
AÇÃO 138: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 93.500,00
AÇÃO 139: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC	R\$ 5.500,00
AÇÃO 140: MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS	R\$ 334.800,00
AÇÃO 141: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDPBF	R\$ 582.900,00
AÇÃO 142: MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI	R\$ 162.100,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 2.196.100,00
TOTAL GERAL	R\$ 99.293.135,00

TRACUATEUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISI - METAS ANUAIS
2019

R\$ 1,00

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Rendimentos Total	94.564.890,00	90.158.355,82	-	159,43	94.564.890,00	98.158.355,82	-	159,43	94.564.890,00	96.158.355,82	-	159,43
Rendimentos Primárias (I)	94.161.390,00	97.739.522,82	-	158,75	94.161.390,00	97.739.522,82	-	158,75	94.161.390,00	97.739.522,82	-	158,75
Despesas Total	94.564.890,00	98.158.355,82	-	159,43	94.564.890,00	98.158.355,82	-	159,43	94.564.890,00	98.158.355,82	-	159,43
Despesas Primárias (II)	94.249.890,00	97.831.385,82	-	158,90	94.249.890,00	97.831.385,82	-	158,90	94.249.890,00	97.831.385,82	-	158,90
Reembodo Primário (III) = (I - II)	(88.500,00)	(91.863,00)	(0,15)	(88.500,00)	(91.863,00)	-	(0,15)	(88.500,00)	(91.863,00)	-	(0,15)	(88.500,00)
Residual Nominal	8.480.648,72	8.802.913,37	-	14,30	8.480.648,72	8.802.913,37	-	14,30	8.480.648,72	8.802.913,37	-	14,30
Dívida Pública Consolidada	3.521.769,00	3.655.596,22	-	5,94	3.521.769,00	3.655.596,22	-	5,94	3.521.769,00	3.655.596,22	-	5,94
Dívida Consolidada Líquida	4.240.324,36	4.401.456,69	-	7,15	4.240.324,36	4.401.456,69	-	7,15	4.240.324,36	4.401.456,69	-	7,15
Rendimentos Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00

Fonte: Relatórios da LRF

TRACUATEUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	90.061.800,00	-	141,83	53.145.040,22	-	108,16	(36.916.759,78)	(40,99)
II - Receitas Primárias (I)	89.439.800,00	-	140,85	53.145.040,22	-	108,16	(36.294.759,78)	(40,58)
III - Despesa Total	90.061.800,00	-	141,83	57.503.325,34	-	117,03	(32.558.474,66)	(36,15)
IV - Despesas Primárias (II)	56.894.368,33	-	63,17	56.894.368,33	-	115,79	-	-
V - Resultado Primário (I - II)	32.545.431,67	-	51,25	(3.749.328,11)	-	(7,63)	(36.294.759,78)	(111,52)
VI - Resultado Nominal	3.675.000,00	-	5,79	7.740.324,36	-	15,75	4.065.324,36	110,62
VII - Dívida Pública Consolidada	3.675.000,00	-	5,79	3.521.769,00	-	7,17	(153.231,00)	(4,17)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.675.000,00	-	5,79	4.240.324,36	-	8,63	565.324,36	15,38

Fonte: / Relatórios da LRF



TRACUATEUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	55.212.603,96	53.145.040,22	(3,74)	94.564.890,00	77,94	94.564.890,00	-	94.564.890,00	-	94.564.890,00	-
Receitas Primárias (I)	55.212.603,96	53.145.040,22	(3,74)	94.161.390,00	77,18	94.161.390,00	-	94.161.390,00	-	94.161.390,00	-
Despesa Total	53.413.873,24	57.503.325,34	7,66	94.564.890,00	64,45	94.564.890,00	-	94.564.890,00	-	94.564.890,00	-
Despesas Primárias (II)	53.148.873,24	56.894.368,33	7,05	94.249.890,00	65,66	94.249.890,00	-	94.249.890,00	-	94.249.890,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.063.730,72	(3.749.328,11)	(281,68)	(88.500,00)	(97,64)	(88.500,00)	-	(88.500,00)	-	(88.500,00)	-
Resultado Nominal	3.500.000,00	7.740.324,36	121,15	8.480.648,72	9,56	8.480.648,72	-	8.480.648,72	-	8.480.648,72	-
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.521.769,00	0,62	3.521.769,00	-	3.521.769,00	-	3.521.769,00	-	3.521.769,00	-
Dívida Consolidada Líquida	3.500.000,00	4.240.324,36	21,15	4.240.324,36	-	4.240.324,36	-	4.240.324,36	-	4.240.324,36	-

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	58.685.476,75	54.712.818,91	(6,77)	98.158.355,82	79,41	98.158.355,82	-	98.158.355,82	-	98.158.355,82	-
Receitas Primárias (I)	58.685.476,75	54.712.818,91	(6,77)	97.739.522,82	78,64	97.739.522,82	-	97.739.522,82	-	97.739.522,82	-
Despesas Total	56.773.605,87	59.199.673,44	4,27	98.158.355,82	65,81	98.158.355,82	-	98.158.355,82	-	98.158.355,82	-
Despesas Primárias (II)	56.491.937,37	56.572.752,20	3,68	97.831.385,82	67,03	97.831.385,82	-	97.831.385,82	-	97.831.385,82	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.193.539,38	(3.859.933,29)	(275,97)	(91.863,00)	(97,62)	(91.863,00)	-	(91.863,00)	-	(91.863,00)	-
Resultado Nominal	3.720.150,00	7.968.663,93	114,20	8.802.913,37	10,47	8.802.913,37	-	8.802.913,37	-	8.802.913,37	-
Dívida Pública Consolidada	3.720.150,00	3.625.661,19	(2,54)	3.655.596,22	0,83	3.655.596,22	-	3.655.596,22	-	3.655.596,22	-
Dívida Consolidada Líquida	3.720.150,00	4.365.413,93	17,35	4.401.456,69	0,83	4.401.456,69	-	4.401.456,69	-	4.401.456,69	-



TRACUATEUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	3.527.884,79	40,25		-		781.962,74	7,52
Reservas	-	-		-		-	-
Resultado Acumulado	5.236.409,25	59,75		-		9.612.075,17	92,48
TOTAL	8.764.294,04	100,00		-		10.394.037,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-		-		-	-
Reservas	-	-		-		-	-
Resultado Acumulado	-	-		-		-	-
TOTAL	-	-		-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF



TRACUATEUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

		R\$ 1,00		
		2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS			
Receita de Alienação de Ativos	-			
Alienação de Bens Móveis	-			
Alienação de Bens Imóveis	-			
TOTAL (I)				
DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-			
Inversões Financeiras	-			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-			
TOTAL (II)				
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)				

Fonte: / Relatórios da LRF



AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita da Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Períodico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) = (III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,06	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Penaleis	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) + (V) = (VI)	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE DESEJO DECLARADA - (VII) = (VI) - (III)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORGÂNICAMENTE DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Períodico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita da Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VIII) + (IX) = (X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Penaleis	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) + (XII) = (XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X) - (XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços do RPPS

TRACUATEUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2016			0,00	0,00
2017			0,00	0,00
2018			0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00



TRACUATEUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO <small>AUMENTO DE RECEITA</small>	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2019	2020	2021	
<small>AUMENTO DE RECEITA</small>	IPTU	6.000	6.500	7.500	<small>REDUÇÃO DA INADIMPLEMENTAÇÃO</small>
<small>ABRIMENTO DE RECEITAS</small>	TAXAS	1.350	1.400	1.600	<small>INADIMPLEMENTAÇÃO</small>
TOTAL		7.350	7.900	9.100	

R\$ 1,00

TRACUATEUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

- Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
	EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
I	Aumento Permanente da Receita	1.500.000
II	Transferências Constitucionais	-
III	Transferências ao FUNDEB	-
IV	Total Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000
V	Ajuste Permanente de Despesa (II)	500.000
VI	Margem Bruta (III) = (I + II)	2.000.000
VII	Valor Utilizado da Margem Bruta (IV)	850.000
VIII	Novas DOCC	-
IX	Novas DOCC geradas por PPP	850.000
X	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.150.000

TRACUATEUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS TRABALHISTAS	100.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
DIVIDA EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE PASSIVOS	95.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000
DIMINUIÇÃO DA RECEITA	400.000	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	400.000
TOTAL	595.000	TOTAL	595.000

**ATA DA 18^a SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2018 DA 6^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2018.**

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 09h30 no Plenário Vereador João Osório do Rosário da Câmara Municipal de Tracuateua nesta Cidade de Tracuateua, Estado do Pará, teve início a 18^a Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2018 da 6^a Legislatura da Câmara Municipal de Tracuateua, sob a Presidência do Vereador Raimundo Ennis Reis de Sousa, e Secretariada pelos Vereadores Tonny Gás e Professor Raian Vieira Moura 1º e 2º Secretário respectivamente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e convidou o 1º Secretário para fazer a chamada dos senhores vereadores, que além dos da Mesa foi verificada a presença dos Senhores Vereadores, Bruno Sousa, Chica Costa, Daniel Santos, José Adilson, Josimar Sampaio, Messias Padilha Professora Branquinha e Wilson Paulino. Composta a mesa, o Senhor Presidente convidou o Vereador José Adilson para fazer a oração do dia. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a ata da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2018, que foi aprovada por unanimidade pelos senhores vereadores. Na sequência o 1º Secretário leu os requerimentos encaminhados a Mesa para discussão e aprovação. **Requerimento de iniciativa do Vereador Josimar Sampaio**, no qual solicita junto ao Executivo Municipal que seja viabilizado os serviços de empiçarramento das Travessas da Rua Principal, Rua Dom Pedro, Rua Bom Jesus, Rua São José; Travessa São Vicente e 17 de Setembro, paralelas a Rua Nova na comunidade de Vila Socorro. **Requerimento de iniciativa do Vereador Raian Vieira**, no qual solicita junto ao Executivo Municipal que seja viabilizado a instalação de luminárias públicas adequadas na entrada da cidade de Tracuateua, no sentido Bragança / Tracuateua. **Requerimento de iniciativa do Vereador Raimundo Ennis Reis de Sousa**, no qual solicita junto ao Deputado Estadual márcio Miranda que seja viabilizado o asfaltamento da estrada no perímetro entre Av. Nazaré, na saída da cidade de Tracuateua, até a comunidade do Tatu. **Requerimento de iniciativa do Vereador Tonny gás**, no qual solicita junto ao Executivo Municipal que seja viabilizado a reforma total do Mercado Municipal de Tracuateua. **Requerimento de iniciativa do Vereador Tonny Gás**, no qual solicita junto ao Executivo Municipal que seja viabilizado o asfaltamento da Rua do Centro da comunidade Vila dos Neves. **Requerimento de iniciativa do Vereador Tonny Gás**, no qual solicita junto ao Executivo Municipal que seja viabilizado o asfaltamento da Rua do Centro da comunidade do Caraná. **Requerimento de iniciativa do vereador Tonny Gás**, no qual solicita junto ao Executivo Municipal que seja viabilizado o asfaltamento da rua do centro da comunidade do Cajueiro Boa Esperança. **Requerimento de iniciativa do vereador Tonny Gás**, no qual solicita ao Deputado Estadual Eliel Faustino que seja viabilizado, a construção de 01 (uma) praça contendo academia de saúde no bairro Água Fria, no município de Tracuateua. **Requerimento de iniciativa do Vereador Wilson Paulino**, no qual solicita ao Deputado Federal Hélio Leite que seja viabilizado, a doação de 1 (uma) ambulância tipo a, para ficar a serviço da unidade básica de saúde da comunidade de Vila Fátima. **Requerimento de iniciativa do Vereador Wilson Paulino**, no qual solicita junto ao Executivo Municipal que seja viabilizado, o asfaltamento das ruas que contornam a praça da comunidade Manoel dos Santos. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação os requerimentos apresentados na sessão e concedeu a palavra aos vereadores Josimar Sampaio, Wilson Paulino, Tonny Gás e Raian Vieira, que usaram da palavra para pedir pela aprovação dos requerimentos apresentados na sessão. Em seguida o Senhor Presidente pediu ao 2º Secretário que lê-se o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças no qual diz: a comissão de finanças e orçamento por seus membros infra assinados após analisar o Projeto de Lei 022/18 iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências e das conformidades com as conclusões do ilustre parecer do vereador Josimar Sampaio, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei da redação original. Então analisamos esse projeto com o parecer jurídico dando aprovação e com parecer contábil dando aprovação, vimos algumas situações que poderiam ter alterações, consultamos o jurídico e acabou ficando como estava então à comissão deu por aprovado a LDO. Assinam este parecer o Presidente da Comissão de Finanças e



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

Orçamento vereador Raian Vieira Moura, como Relator o vereador Josimar Sampaio e como membros os vereadores Bruno Sousa, Tonny Gás e Wilson Paulino. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, como não houve objeção e nenhum voto contrário, o Parecer foi aprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores. Em seguida o primeiro secretário leu o Projeto de Resolução nº 02/2018 de autoria do Vereador Daniel Santos que pede dispõe sobre as Normas Para o Controle e Registro, a Movimentação e Baixas de Bens Móveis pertencentes a Câmara Municipal de Tracuateua. O senhor presidente encaminhou o projeto para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Na sequência, o 1º Secretário leu o Projeto de Lei Nº 023/2018 de autoria do Vereador José Adilson, que Altera e Acrescenta Dispositivo a Lei nº 203 de 08.06.2006, que Dispõe sobre a Proibição de Funcionamento de Bares, a Utilização de Carros Som e Similares às Proximidades de Templos Religiosos e a Realização de Festas Dançantes as vésperas de Eventos Religiosos e dá outras providencias. O senhor presidente encaminhou o projeto para estudos, análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Em seguida a palavra foi concedida aos vereadores inscritos no livro de oradores. A palavra foi concedida ao Vereador Wilson paulino que deu seu bom dia mais uma vez e agradeceu a Deus por mais uma oportunidade, agradeceu ao público presente e nominalmente ao Vice-Prefeito Zezinho Costa. O vereador continuou e disse que esse primeiro semestre foi menos turbulento do que no ano passado e está aqui para dar a sua contribuição. Agradeceu ao Senhor Presidente e citou nominalmente todos os vereadores, tecendo elogios a cada um por sua trajetória pessoal e profissional. Agradeceu ainda ao empenho da advogada da Câmara doutora Tânia, aos funcionários da Câmara, ao Prefeito Dr. Tamariz. O vereador continuou dizendo que os vereadores vivem numa correria danada, lutando em muitas situações e às vezes são mal interpretados. Disse que às vezes esmorecemos e vem uma pessoa e agradece, e isso os incentiva a continuar, essa é a vida que eles escolheram e vão continuar sempre lutando pelo bem estar do município em todos os segmentos da sociedade. Em seguida a palavra foi concedida ao Vereador Daniel Santos que agradeceu a Deus por mais uma oportunidade. Agradeceu a presença dos seus amigos Eduardo Luiz e Quequê e também elogiou cada um dos vereadores e disse que cada vereador tem um perfil de atuação nesta Casa. Cada um têm as suas qualidades e seus defeitos como todo ser humano. O vereador disse acreditar na política e disse que temos que evitar os defeitos e aproveitar as qualidades que cada um tem pra se alcançar o sucesso dentro de uma administração, onde quer que seja na sociedade. O vereador continuou falando de seu projeto de lei que dispõe sobre as normas para o controle e registro, a movimentação e baixas de bens móveis pertencentes a Câmara Municipal de Tracuateua e contou que no segundo período legislativo irá pedir a reforma da lei orgânica e regimento interno desta Casa. Em seguida a palavra foi concedida ao Vereador José Adilson que deu seu bom dia a todos e começou falando que não é possível agradar a todos 100%, se referindo a polêmica em razão da realização do Círio 2018 na Cidade de Tracuateua. O vereador disse que tem um projeto de lei polêmico de 2012 que não foi aprovado e esse projeto volta agora em pauta com muitos favoráveis e muitos contra. Seis vereadores se comprometeram a dar sequência nesse projeto e o vereador José Adilson disse que não iria se acovardar, voltando atrás em sua palavra. A realização da festividade do Círio deste ano está prejudicada devido a esse impasse com a igreja católica, que pede que os vereadores votem o projeto de lei proibindo a realização de festas no entorno das igrejas 72 horas antes do Círio, para que ações de vandalismo e violência ocorridos em festas dessa natureza, não sejam ligados a festividade religiosa do Círio. O vereador José Adilson disse que mesmo sendo evangélico, sai em defesa do bem estar do cidadão e disse que temos que respeitar as festividades religiosas das comunidades. Não misturar uma coisa com a outra. O vereador disse que o projeto vai ser avaliado pelas comissões e se não for aprovado o problema não será dele. Que sua responsabilidade e entrar com o Projeto de Lei que altera e acrescenta o dispositivo de número 203 de 8 de junho de 2006 que dispõe sobre proibição do funcionamento de bares e carros som e similares as proximidades de templos religiosos e realização de festas dançante e as vésperas de eventos religioso e outras providencias. O vereador encerrou dizendo estar a favor do bem estar de todos, independentemente do credo religioso e se disse favorável à aprovação do projeto. O vereador Daniel Santos pediu a palavra e disse que assim como o vereador José Adilson, também tem seu posicionamento. Disse ser amigo do Padre Afonso e diz que o mesmo faz um bom trabalho, mas ressaltou



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

que não aceita trabalhar sobre pressão, que não aceita que o cara chegue aqui e diga que ou vocês aprovam agora ou não tem Círio. O Vereador disse que os vereadores não tiveram tempo e que ele mesmo falou ao padre que era a favor que se vote, que se discuta, que cada um coloque sua posição sem medo, não pode ser aprovada de qualquer jeito. Nós temos que ter um calendário religioso, discutindo com os líderes religiosos do município. Fazer uma lei que possa atender a todas as religiões. O vereador José Adilson voltou a se manifestar e disse que sabe como funciona, que o projeto vai para uma comissão pra avaliar e ela volta para o plenário e o plenário vai ter o direito de saber se tá certo ou errado para aprovar ou reaprovar o projeto, depois para o plenário, isso se não for pra uma audiência pública, sabe quantas vezes vai passar? Nenhuma. É um projeto de suma importância. O abuso no dia de culto é grande. A gente não pode questionar muito porque não tem lei. Já existe, mas essa lei é para complementar um detalhe que não existe nessa lei existente. O Vereador Daniel Santos pediu a palavra novamente e disse que no Brasil Igreja virou negócio, que trabalham em benefício próprio. O vereador disse tirar o chapéu pra algumas organizações religiosas e por isso temos que discutir que se monte um calendário dos principais religiões para que se inclua dentro dessas leis. E como nada mais foi tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, convidando os presentes para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada em local e hora regimental.

Raimundo Ennis Reis de Souza

Ver. RAIMUNDO ENNIS REIS DE SOUSA (ENINHO DO TATU)
Presidente - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

Tonny Gás

Ver. TONNY SCOLLT MONTEIRO DOS REMÉDIOS (TONNY GÁS)
1º Secretário - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

Raiam

Ver. RAIAN VIEIRA MOURA (PROFESSOR RAIAN)
2º Secretário - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Aprovado com a dispensa da leitura regimental
em reunião realizada no dia:

17 / 08 / 2018

Raiam
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Aprovado por UNANIMIDADE
em sessão do

dia 17 / 08 / 2018

Raiam
Presidente